

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/11/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 13:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 304/2023** Projeto de Resolução
 Emenda nº..... Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação**
 Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional** Inconstitucional Diligência
 Manutenção do Veto Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/11/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL



João Francisco Bastos

Presidente



Nivaldo Antonio da Silva

Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “ Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico no âmbito do município de Ipatinga, e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da Federal determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”.

Demais disso, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:



“I – legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Para mais, destaca-se que o Projeto de Lei em exame não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, vale mencionar que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.

Conforme decisão em caso concreto o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, posicionou:

(...) Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, ARE 878911 R G, Relator(a): Min. GILMAR MENDES). (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.147817-1/000, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/07/2020, publicação da súmula em 29/07/2020)(destacamos)

No caso em exame, o Projeto de Lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal.

A presente propositura tem por escopo Instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico no âmbito do município de Ipatinga. Portanto, a presente proposição não possui



qualquer vício, seja de ordem legal, constitucional que impeça o seu regular prosseguimento, pois a matéria é de competência legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

João Francisco Bastos

Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos

Relator

Página de assinaturas

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 20 nov 2023** 13:49:21 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 nov 2023** 14:33:05 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.123.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:33:09 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.123.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:15:34 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:15:38 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:24:42 **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 nov 2023** 14:24:52 **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 nov 2023** 07:25:34 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



22 nov 2023
07:25:38



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

